



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 33/SACOM

Unai(MG), 7 de junho de 2021.

Senhor Prefeito,

Informo a Vossa Excelência que na ocasião da 20ª Reunião Ordinária desta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, realizada nesta data de 7 de junho de 2021, a requerimento verbal desta Vereadora Presidenta e Relatora, converteu em diligência o Projeto de Lei n.º 43/2021, de sua autoria, que “autoriza o Município de Unai a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”, para que sejam prestadas, com a maior celeridade possível, considerando a informação da Comunicação Interna n.º 17/2021-COP/SEGOV/PMU-MG, de 10 de maio de 2021, de que o prazo em que deve ser enviada a lei para o BDMG é até o dia 1º/7/2021, as seguintes informações pelo autor no prazo máximo de quinze dias:

- a) Enviar estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como demonstração da origem de recursos para seu custeio. (inciso I e II do artigo 16 c/c o parágrafo 1º do artigo 17 da LRF);
- b) Fazer a indicação das dotações do crédito adicional indicado no artigo 7º, bem como demonstrar a indicação dos recursos para abertura do crédito ou a supressão do artigo 7º caso as dotações já existam;
- c) Demonstrar que o Município não está impedido de contratar operação de crédito nos termos do inciso III do parágrafo 3º do artigo 23 da LRF; e

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**  
Prefeito Municipal  
Unai – Minas Gerais

*[Assinatura]*

|                              |              |
|------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Unai |              |
| Protocolo nº                 | 09278/2021   |
| Unai - MG,                   | 08, 06 /2021 |
| Div. Comunicação Interna     |              |



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(Fls. 2 do Ofício nº 33, de 7/6/2021)

d) Comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento de receita ou pela redução permanente de despesa (parágrafo 2º do artigo 17 da LRF).

e) Informar compensação da despesa criada por meio de aumento de receita ou pela redução permanente de despesa, considerando que a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, proíbe criar despesa obrigatória de caráter continuado, com exceção apenas para situações de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração, bem como que demais despesas deverão ser compensadas mediante aumento de receita ou redução de despesa observado que despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes e não implementada a prévia compensação, a lei será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade (art. 8º, inciso VII, §§ 1º e 2º, incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 8º); e

f) Enviar cópia integral do Processo Administrativo n.º 07536/2021;

g) Enviar maiores detalhes do Projeto Eficiência Energética – Sistema de Iluminação Pública, como por exemplo, em quais vias, exatamente, serão trocadas as lâmpadas, bem como quantas lâmpadas, aproximadamente, serão trocadas.

Atenciosamente,

  
**VEREADORA ANDRÉA MACHADO**  
Presidenta da Comissão